

realizada pesquisa de preços pela Secretaria de Administração e Desburocratização – SAD, desde que observado os mesmos critérios e procedimentos aplicados na pesquisa divulgada pela ANP, ou seja, observância de municípios, estabelecimentos, quantidade de estabelecimentos, se há alternância de estabelecimentos na pesquisa para a mesma municipalidade, periodicidade de coleta de dados, etc. até que seja regularizada a pesquisa pela ANP, para que não haja descumprimento das regras da avença e nem desequilíbrio entre as partes por situação alheia a elas.

2.2 A presente alteração entra em vigor na data de assinatura deste termo aditivo

Ordenador de Despesas: ÉDIO DE SOUZA VIEGAS

Amparo Legal: O presente termo aditivo foi lavrado conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto e Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, constante no processo n. 55/000.707/2016, com fundamentação legal no art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Data da Assinatura: 07/12/2020

Assinam: ÉDIO DE SOUZA VIEGAS e LUCIANO CHRISTIAN GONÇALVES

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO COM A EMPRESA RENATA CAMILO DO NASCIMENTO ME – RANCHO DOURADO.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e a Empresa Renata Camilo do Nascimento ME – RANCHO DOURADO.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo proporcionar aos servidores públicos estaduais e seus dependentes desconto na contratação do DAY-USE diário no ecoturismo e gastronomia rural do RANCHO DOURADO.

VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência de dois anos a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2020.

ASSINATURAS: Édio de Souza Viegas e Renata Camilo do Nascimento.

Procuradoria-Geral do Estado

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO - ESTADO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado e Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Sul.

OBJETO: Pagamento pelo Estado dos honorários periciais quando o beneficiário da justiça gratuita for sucumbente na ação.

FUNDAMENTAÇÃO: Decreto Estadual n. 15.474, de 15 de julho de 2020 - Resolução nº 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - Tema 810/STF - Portaria n. 629, de 13 de agosto de 2014, TJ/MS.

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2020.

ASSINAM: Reinaldo Azambuja Silva - Governador do Estado. Fabíola Marquetti Sanches Rahim - Procuradora-Geral do Estado. Des. Paschoal Carmello Leandro - Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Secretaria de Estado de Educação

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.355, de 17 de dezembro de 2020, página 40.

RESOLUÇÃO SED N. 3.813, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos da Resolução/SED Nº 3.694/2020 que dispõe sobre os procedimentos para a atribuição de aulas disponíveis temporárias para Função Docente, em Regime de Suplência, sob a modalidade convocação, nas escolas da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, e no Decreto Estadual n. 15.298, de 23 de outubro de 2019, alterado pelo Decreto Estadual n. 15.309, de 12 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação da alínea “b” do artigo 9º da Resolução/SED nº 3.694, de 11 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

b) original do atestado médico admissional expedido por médico do trabalho, com validade de até 90 (noventa) dias;(NR)

.....